



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER Nº 95/2017

Projeto de Lei Complementar nº 04/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator designado: CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

À consideração deste Relator é submetido o presente processo, sobre o qual ofereço o seguinte parecer:

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa obter autorização para dar nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a consolidação das normas edilícias do Município de Assis e dá outras providências.

Em síntese, verifica-se que a propositura tem por finalidade disciplinar questões importantes relativas às construções particulares, no que diz respeito ao passeio público. A primeira adequação se destina a simplificar a construção do passeio público, propondo nova redação ao caput do artigo 39, de forma que seja obedecida a metragem de área prevista na respectiva escritura pública do imóvel, sem descuidar das regras dispostas nos parágrafos do mesmo artigo, quanto as faixas longitudinais do passeio, cujo projeto e construção devem ser acompanhados pelo proprietário e respectivo profissional responsável técnico pela obra.

A segunda modificação no mesmo artigo, diz respeito a inclusão do parágrafo 6º, que visa regularizar outra questão preocupante, quando o lote a ser edificado encontrar-se entre construções já consolidadas, ou seja, já implantadas e estabelecidas, para que o passeio público possa obedecer o alinhamento predial existente.

Por fim, o artigo 3º do projeto, propõe a supressão do inciso II do caput do artigo 83 da mesma Lei Complementar, que trata de construção de garagens, passando a permitir nos futuros projetos de construção a possibilidade de comunicação desta com compartimentos de permanência prolongada.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Esclarece que, em todos os casos, deverá ser garantido no mínimo 1,20 m de faixa livre para o livre trânsito de pedestres, conforme preconiza e recomenda as normas técnicas aplicáveis.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que é de iniciativa do Poder Executivo a presente propositura.

As adequações constantes nesta propositura ostentam notório interesse público, pois se justificam pela necessidade de regularizar locais de passeio público em locais já edificados por particulares.

No mais, a propositura encontra-se de acordo com os fundamentos constitucionais, legais e regimentais. Portanto, nada obsta que seja submetido à apreciação dos Senhores Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de Agosto de 2017.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Relator

ROQUE VINICIUS ISIDIO T. DIAS
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Vice-Presidente

LUÍS REMO CONTIN
Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO
Membro

